



Ministério dos Transportes  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9225/2026/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Às Superintendências Regionais do DNIT – SRE/DNIT  
À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR

**Assunto: Orientações para aplicação da Instrução Normativa nº 8/DNIT SEDE, de 30 de junho de 2026.**

Prezados Senhores,

1. Em decorrência da publicação da [Instrução Normativa nº 8/DNIT SEDE, de 30 de junho de 2026](#), que estabelece critérios mínimos para definição dos tempos de recorrência de eventos hidrológicos aplicáveis ao dimensionamento de Obras de Arte Correntes (OAC) e Obras de Arte Especiais (OAE), esta Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) expede as seguintes orientações visando uniformizar sua aplicação nos contratos de elaboração de projetos de engenharia.

2. Considerando os contratos que envolvam elaboração de projetos de engenharia atualmente em execução, orienta-se que:

2.1. Em que pese o art. 8º da IN nº 8 estabelecer vigência imediata, considerando que, à época de sua publicação, diversos projetos já se encontravam em desenvolvimento, fica estabelecido como marco para sua aplicabilidade a data de 31 de julho de 2026.

2.2. Devido à necessidade de definir parâmetros dependentes do projeto geométrico, tais como altura de aterros, extensões de OAE's e classe de rodovia, o dimensionamento hidráulico de OAC's e OAE's deve ser realizado não mais no estudo hidrológico, e sim no âmbito dos projetos de drenagem. Ou seja, no estudo hidrológico devem ser apresentadas apenas as vazões e os tempos de recorrências (TR) aplicáveis a cada bacia de contribuição (25, 50, 10, 200 e 500 anos).

2.3. Em casos de projetos que contenham OAC's e OAE's existentes que não possuam patologias e/ou histórico de alagamentos, ou outras ocorrências hidráulicas que não comprometam suas condições estruturais ou de funcionamento, não deverão ser aplicadas as instruções constantes do normativo em evidência. Em seu lugar, devem-se seguir as orientações do item 3.3 da Instrução de Serviço nº 203, conforme transcrição abaixo:

[...]

“Para os Projetos de Pavimentação, Restauração e Duplicação, onde a maioria das obras já se encontram implantadas, apenas se aplicará a sistemática da IS-203 para os pontos estudados onde o levantamento cadastral indicar a necessidade de substituição do bueiro.

Portanto, no caso de serem mantidas as obras-de-arte correntes existentes ou apenas serem prolongadas (Projetos de Duplicação – Melhoramentos – Terceiras faixas, etc.), a metodologia da IS-203 não se aplica.”

[...]

2.4. Os projetos geométricos e de drenagem que tenham sido protocolados anteriormente ao

marco de aplicabilidade da Instrução Normativa nº 8/2026 estabelecido acima, não deverão ser objeto de revisão exclusivamente em razão da edição da norma, preservando-se a estabilidade dos atos técnicos já consolidados.

2.5. Os projetos de drenagem que tenham sido protocolados posteriormente ao marco de aplicabilidade da Instrução Normativa nº 8/2026, estabelecido acima, deverão observar integralmente os critérios estabelecidos na IN em referência, incluindo os procedimentos de definição dos tempos de recorrência e das verificações previstas para os dispositivos de transposição.

3. Nos casos exclusivos de Contratações Integradas, orienta-se que:

3.1. Nas situações em que a aplicação da Instrução Normativa possa implicar impactos no escopo, prazo ou custo contratual, caberá à Fiscalização/Gestão Contratual avaliar e decidir quanto à sua aplicabilidade, considerando, para tanto, a alocação de riscos estabelecida para a contratação e as demais disposições contratuais aplicáveis, não cabendo a esta DPP manifestar-se quanto à matéria.

3.2. As análises dos projetos deverão prosseguir normalmente, observando-se declaração específica dos setores responsáveis (fiscalização/gestão) no âmbito do respectivo processo de análise.

4. Ressalta-se que a aplicação da Instrução Normativa deverá ser pautada pelos princípios da razoabilidade, economicidade e segurança técnica, evitando-se a reabertura indiscriminada de etapas já encerradas, sem prejuízo da adoção dos novos critérios nos produtos ainda em estágio inicial de desenvolvimento.

5. Solicita-se ampla divulgação deste Ofício-Circular às equipes técnicas responsáveis pelas análises dos produtos dos contratos de elaboração de projeto.

Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 13/09/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25957037** e o código CRC **4EB9FEEC**.

**Referência:** Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.022135/2024-11

SEI nº 25957037



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4330